



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar desmembramento de área pública e a fazer permuta de área e desafeta parcialmente da finalidade a que se destina a matrícula nº 9.782, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desmembrar em três (3) lotes a área de propriedade do Município de Travesseiro, matrícula nº 9.782 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, conforme mapa em anexo que integra a presente Lei.

§ 1º O desmembramento de que trata o *caput* observará a seguinte destinação:

I – a área de lote 01, com superfície de 427,46m², a categoria de bem dominical;

II – a área de lote 02, com superfície de 304,50m², a categoria de bem dominical;

III – a área institucional, com superfície de 790,54m².

§ 2º As áreas de lote 01 e lote 02 citadas no § 1º ficam desafetadas da finalidade a que se destinam.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta da área de lote 01, com superfície de 427,46m², com a área de matrícula nº 9.888, de propriedade de Flávio Fröder, com superfície de 427,50m².

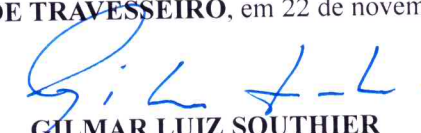
Parágrafo único. A área de matrícula nº 9.888 fica afetada com a destinação exclusiva de área institucional.

Art. 3º As despesas referentes à regularização das áreas citadas no art. 1º desta Lei, às escrituras públicas e àquelas decorrentes de registros e de averbações junto ao Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Travesseiro.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 22 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata do fracionamento do imóvel de matrícula nº 9.782, de propriedade do Município de Travesseiro.

Há muitos anos (em torno de 12) o munícipe Adriano Arne, procurou a Administração Municipal para fins de alinhamento e localização do imóvel de matrícula nº 9.782, do qual é lindeiro, em razão de que pretendia construir um galpão industrial, onde funciona a fábrica de esquadrias, no final da Rua 12 de Outubro, contudo, na área rural.

Na época, lembra que agentes da administração compareceram no local e lhe indicaram os pontos divisórios da sua propriedade e daquela do Município de Travesseiro.

Recentemente, disposto a realizar a ampliação do empreendimento de sua propriedade, constatou que, possivelmente, na época em que solicitou a medição o Município lhe forneceu medidas equivocadas, visto que o prédio edificado, com a anuência do Município, está em torno de 4 metros sobre a área deste último.

Nada obstante, a atividade industrial se torna atualmente fator importante no desenvolvimento econômico e social do Município, gerando empregos e renda, estando presente, neste aspecto, o incontestável interesse público. Daí, diante de situação em que a Administração concorreu para o fato, entende-se adequada a solução proposta, para futuramente, caso o empreendedor venha a ampliar a sua atividade industrial, destinar, dentro dos critérios estabelecidos na legislação municipal, a área sobre a qual encontra-se atualmente parte do empreendimento.

Ainda, constatamos que há equívoco quanto à localização dos lotes que envolvem as matrículas nº 9.872 e 9.888, pois os mesmos, embora com matrículas individuais, se localizam fora da área urbana, ou seja, na área rural, cujo ajuste será matéria projeto de lei específico.

Constatamos, igualmente, que, em relação ao lote de matrícula nº 9.888, haveria necessidade altos investimentos para a abertura integral da Rua 12 de Outubro, para o aproveitamento residencial ou comercial do referido lote. Dessa forma, estamos propondo a permuta do lote de matrícula nº 9.888, com uso exclusivo para área institucional e de arborização, cuja destinação não requer acesso pleno ao lote.

No mais, restam plenamente preservados os índices de arruamento e de áreas institucionais ou de recreação estabelecidos na legislação urbanística vigente, havendo, inclusive sobras, que será transformada no lote 02, não trazendo qualquer prejuízo ao contexto urbanístico no qual se localizam as áreas em questão.

Solicitamos a compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada, em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ATUAL DAS MATRÍCULAS



RUA ITÁLIA (RUA B)

12,00

RUA 12 DE OUTUBRO (ANTES RUA A)

29,00

90°00'

52,50

ÁREA PARA USO E IMPLANTAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
Matrícula 9.782 - A: 1.522,50 m²

29,00

90°00'

Matrícula 8.611

15,00

90°00'

24,00

90°00'

24,00

90°00'

Matrícula 9.887 - A: 360,00 m²
Venilde L. Spruzzi

15,00

90°00'

28,50

90°00'

28,50

90°00'

Matrícula 9.888 - A: 427,50 m²
Flávio Fröder

15,00

Matrícula 8.611



Escala Gráfica

RELOTEAMENTO



RUA ITÁLIA (RUA B)

RUA 12 DE OUTUBRO (ANTES RUA A)

